



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 875 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 136 da Constituição Estadual, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas, montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

- I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - o processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas fixadas no Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados com a implantação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 22
DE DEZEMBRO DE 2009**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal